ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º - A URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, sociedade de economia mista dotada de personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A URBANA fica sujeita à supervisão do Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - A URBANA tem sede na Rua Doutor Mário Negócio, 2.389 - Quintas, Natal/RN, e foro em Natal/RN, podendo, entretanto, a critério do Conselho de Administração, criar ou extinguir filiais ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional.

Art. 3º - A URBANA é o principal instrumento de execução da limpeza urbana do Município do Natal.

Art. 4º - O prazo de duração da URBANA é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º - A URBANA tem como finalidade a execução dos seguintes serviços no Município do Natal:

Coleta manual e transporte de entulhos;

Coleta mecanizada e transporte de entulhos;

Coleta e transporte de resíduos vegetais e de poda com trituração;

Coleta de resíduos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores, tratores e mini-basculantes;

Coleta e transporte de resíduos sólidos com usos de veículos do tipo poli-guindaste;

Coleta de pneus inservíveis;

Coleta seletiva de materiais recicláveis por meio de cooperativas;

Capinação e roçagem manual, raspagem e caiação;

Destinação final de gesso;

Disposição final de resíduos da construção civil e podas;

Disposição final em aterro sanitário;

Lavagem de feiras com caminhão pipa;

Limpeza de áreas externas das lagoas de captação de águas pluviais;

Limpeza de dispositivos de drenagem;

Limpeza manual de praias;

Operação de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos para o aterro sanitário;

Roçagem mecanizada;

Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

Usinas de compostagem;

Varrição manual de vias e logradouros públicos.

§1º - Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar, majoritária ou minoritariamente, de outras sociedades ou consórcios, com empresas públicas ou privadas.

§2º - Poderá, ainda, a Companhia executar suas atividades fins por terceiros, mediante permissão ou contratação.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DOS RECURSOS

Art. 6º- O capital social da URBANA é de R$ 1.975.204,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil duzentos e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.975.204 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§ 2º - O Município do Natal manterá participação acionária mínima de cinquenta e um por cento (51%) na Companhia.

Art. 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

§ 1º - Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

§ 2º - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 8º - Constituem recursos da URBANA:

I - Os de capital, resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

II - As receitas operacionais e patrimoniais;

III - Os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;

IV - As doações de qualquer espécie;

V - As dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município do Natal;

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Parágrafo único - Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.

Art. 10 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (04) primeiros meses de cada ano, na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da URBANA exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados.

Art. 11 - Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

I– Aprovação do Relatório Anual da Administração da URBANA, e das demonstrações financeiras que contenham proposta de destinação do resultado e criação de reservas;

II - Alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas diretas; modificação do seu capital social; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas diretas; e venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas diretas;

III - Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da URBANA, observada a legislação aplicável;

IV - Alteração do capital social e do estatuto social;

V - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VI - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VII - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VIII - Fixação do montante da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do conselho de administração, observadas as normas legais aplicáveis;

IX - Autorização para a URBANA mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - Outros assuntos que forem incluídos na ordem do dia do instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais".

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 12 - O órgão de orientação superior da URBANA é o Conselho de Administração, composto por onze (11) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I- dez (10) membros, entre eles o Presidente do Conselho, os quais serão indicados pelo Prefeito do Município do Natal;

II - Um membro independente, indicado pelos acionistas minoritários.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, a quem competirá designar seu Presidente, e terão prazo de gestão unificado de dois (02) anos, contados da data da investidura, sendo permitidas, no máximo, três (03) reconduções consecutivas.

§ 2º - O membro do Conselho de Administração que houver sido reconduzido três vezes consecutivas, poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 3º - Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 4º - Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato conta-se da data do término da gestão anterior.

§ 5º - Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a nomeação de substituto.

§ 6º - Em caso de vacância no curso da gestão dos membros do Conselho de Administração, o presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado, a quem compete designar o substituto, que será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 7º - O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementará o prazo de gestão do substituído.

§ 8º - Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o parágrafo 6º recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão;

§ 9º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal.

§ 10 - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 13 - Sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho de Administração:

I - Aconselhar o Presidente da URBANA sobre as linhas gerais orientadoras da ação da Companhia e promover a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação da Companhia;

II - Definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - Aprovar o Programa de dispêndios globais e acompanhar a sua execução;

IV - Apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados, bem como sobre os principais programas e projetos;

V - Manifestar-se trimestralmente sobre as demonstrações financeiras;

VI - Manifestar-se sobre o aumento do capital da URBANA;

VII - Autorizar a criação, extinção, associação, fusão ou incorporação de empresas subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação da URBANA;

VIII- Decidir sobre os vetos do Presidente da URBANA às deliberações da Diretoria;

IX - Nomear e destituir os titulares da Área de Auditoria Interna, por proposta do Presidente da Urbana;

X - Aprovar políticas gerais da Companhia, inclusive de governança corporativa;

XI - Aprovar e revisar, anualmente, as Políticas Corporativas de Gestão de Riscos;

XII - Aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio, anuais e plurianuais;

XIII - Aprovar e revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, bem como as metas de desempenho empresarial vinculadas ao planejamento estratégico, observando as disposições estatutárias ou legais;

XIX - Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XX - Manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Área de Integridade e Gestão de Riscos;

XXI - Eleger e destituir os membros da Diretoria do URBANA;

XXII - Avaliar os diretores e demais membros estatutários da URBANA, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, de forma anual, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXIII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de ética;

XXIV - Aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico da URBANA e informá-las à Câmara Municipal do Natal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei.

XXV - Nomear e destituir os membros dos comitês previstos neste Estatuto;

XXVI - Subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVII - Avaliar, em conjunto com a Diretoria, os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada;

XXVIII - Dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXIX - Aprovar a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;

XXX - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXXI - Realizar uma auto avaliação anual do desempenho do Colegiado;

XXXII - Manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XXXIII - Aprovar e fiscalizar o cumprimento pela Diretoria do compromisso assumido nos termos deste Estatuto;

XXXIV- Aprovar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da URBANA, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a

rescisão dos respectivos contratos;

XXXVI - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração; e

XXXVII - Manifestar-se sobre a remuneração fixa e variável dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros.

§ 1º - O Conselho somente deliberará com a presença de, pelo menos, 06 (seis) de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º - Fica facultada eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º - Ao Presidente da URBANA será facultado acompanhar as reuniões do Conselho de Administração, sempre que entender pertinente.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 15 - A URBANA será administrada por uma Diretoria composta pelo Presidente e por três Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, e demissíveis *ad nutum*.

§ 1º - O prazo de gestão do Presidente e dos Diretores será unificado, com duração de dois anos, e serão permitidas três reconduções consecutivas.

§ 2º - A remuneração dos membros da Diretoria será submetida à apreciação do Conselho de Administração e fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse, iniciando-se o prazo de gestão a partir desta data.

§ 4º - Em caso de impedimento ou afastamento temporário do Presidente ou Diretor, será convocado o Conselho de Administração para nomear substituído, competindo ao Presidente da URBANA a nomeação do substituto até a deliberação do Conselho de Administração;

§ 5º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será

considerada vaga a função do membro da Diretoria que dela se afastar, sem causa formalmente justificada, por mais de trinta (30) dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

§ 6º - O membro da Diretoria eleito na forma do caput deste artigo, que houver sido reconduzido três vezes consecutivas, poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 7º - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I- Aprovar, em harmonia com as diretrizes do Conselho de Administração:

(a) - as linhas orientadoras da ação da URBANA; e

(b) - as normas de operações e de administração da URBANA, mediante expedição dos regulamentos específicos;

II - Apreciar e submeter ao Conselho de Administração o Programa de Dispêndios Globais e aprovar o orçamento gerencial da URBANA, que reflete o fluxo financeiro do período;

III - Apreciar e submeter ao Conselho de Administração normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação do quadro;

IV - Apreciar e submeter ao Conselho de Administração a organização interna da URBANA e a respectiva distribuição de competência;

V - Autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, situados no respectivo nível de alçada decisória por ela estabelecido, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VI - Autorizar a emissão das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, submetendo-as à manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral;

VII - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a URBANA, podendo estabelecer normas e delegar poderes, quando estes instrumentos possuírem natureza exclusivamente administrativa;

VIII - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração;

IX - Conceder férias, limitadas a 30 dias anuais, aos membros da Diretoria;

X - Apresentar, até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração: (a)

plano de negócios para o exercício anual seguinte e (b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

XI - Aprovar, revisar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, as Políticas Corporativas de Gestão de Riscos;

XII - Manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Área de Integridade e Gestão de Riscos;

XIII - Estabelecer métricas para a gestão de riscos, considerada sua integração ao planejamento estratégico da URBANA;

XIV - Fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da URBANA;

XV - Aprovar e revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias ou legais;

XVI - Monitorar o cumprimento da Política e dos Programas relativos à Conformidade e Integridade;

XVII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação do Código de Conduta e Integridade da URBANA;

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da URBANA, deliberando com a presença de, pelo menos, três de seus membros;

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade;

§ 2º - O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as ao Conselho de Administração;

§ 3º - Em caso de conflito de interesses, os membros da Diretoria deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 4º - Fica facultada eventual participação de membro da Diretoria na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I- Representar a URBANA, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos

específicos, e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III- Superintender e coordenar o trabalho das diretorias da URBANA, podendo delegar competência executiva e decisória;

IV- Baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da URBANA, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competência estabelecidas pela Diretoria;

V - Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;

VII - Autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, exceto valores mobiliários, situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pela Diretoria, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VIII - Enviar, no prazo legal, para seu exame e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a prestação de contas anual dos administradores da URBANA e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, acompanhadas dos pronunciamentos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

IX - Enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos da URBANA e de suas operações;

X - Redistribuir as tarefas entre os membros da Diretoria, nos impedimentos temporários destes, e designar os membros da Diretoria nos casos de vacância, até o preenchimento da vaga pelo Conselho de Administração;

XI - Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração relatório das atividades da URBANA; e

XII - Atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 19 - A cada Diretor compete:

I - Coadjuvar o Presidente da URABNA na direção e coordenação das atividades da URBANA;

II - Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas pela URBANA e relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;

III - Exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

IV - Exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ 1º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades inerentes à Diretoria Administrativa e Financeira;

II - Planejar, atualizando mensalmente, as necessidades orçamentárias e financeiras;

III - Coordenar os serviços contábeis;

IV - Coordenar os processos de aquisição;

V - Coordenar as atividades de suporte as demais Diretorias e órgãos da URBANA;

VI - Administrar o patrimônio da Companhia;

VII - Elaborar e consolidar a proposta orçamentária de investimento e custeio de sua Diretoria;

VIII - Exercer, dentro de sua esfera de atuação, todos os atos de administração.

§ 2º - Compete ao Diretor de Operações:

I - Coordenar os serviços de limpeza urbana no Município do Natal;

II - Coordenar os serviços de limpeza predial que restarem a cargo da URBANA, inclusive dos imóveis próprios da Companhia;

III - Coordenar a elaboração de planos e estudos destinados a implantação ou alteração de métodos e sistemas de operação nos serviços prestados pela URBANA;

IV - Elaborar e consolidar a proposta orçamentária de investimento e custeio de sua Diretoria;

V- Exercer, dentro de sua esfera de atuação, todos os atos de administração;

§ 3º - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental:

I - Coordenar a elaboração de planos e estudos destinados a implantação ou alteração de novas tecnologias nos serviços prestados pela URBANA;

II - Coordenar a fiscalização das atividades fins da Companhia, especialmente para verificação da efetiva prestação do serviço e cumprimento das normas de cunho ambiental;

III - Coordenar as atividades de segurança do trabalho;

IV - Coordenar a fiscalização das atividades fins da Companhia, especialmente para verificação da efetiva prestação do serviço e cumprimento das normas de cunho ambiental;

IV - Elaborar e consolidar a proposta orçamentária de investimento e custeio de sua Diretoria;

V - Exercer, dentro de sua esfera de atuação, todos os atos de administração.

Art. 20 - Os contratos que a URBANA celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Companhia, inclusive os de caráter administrativo, serão assinados pelo Presidente, em conjunto com um Diretor.

§ 1º - Os documentos previstos neste artigo poderão ser assinados por um ou mais

procuradores, constituídos para essa expressa finalidade, pelo Presidente em conjunto com um Diretor.

§ 2º - Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados serão assinados pelo Presidente, em conjunto com um Diretor.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, todos com prazo de atuação unificado de dois anos, permitidas duas (02) reconduções consecutivas, eleitos pela Assembleia Geral, em quaisquer dos casos.

§ 1º - Os membros e seus suplentes deverão ser, preferencialmente, servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Municipal.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no momento da eleição pela Assembleia Geral, independentemente da assinatura em livro de termo de posse.

§ 3º - O prazo de atuação contar-se-á a partir da eleição pela Assembleia Geral.

§ 4º - Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a eleição do substituto.

§ 5º - Na hipótese de recondução, o novo prazo de atuação contar-se-á a partir do término do prazo anterior.

§ 6º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

§ 7º - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, observadas as normas legais aplicáveis, será fixada pela Assembleia Geral.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas as suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

§ 9º - O membro do Conselho Fiscal que houver sido reconduzido duas vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu prazo de atuação.

§ 10 - A indicação dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

Art. 22 - Sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - Analisar as demonstrações contábeis trimestrais;

III - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Companhia;

IV - Denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da URBANA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - Avaliar os relatórios periódicos relacionados com os sistemas de controles internos da URBANA;

VI - Adotar plano de trabalho anual, o qual deve conter matérias relacionadas à função fiscalizatória do Colegiado, de caráter geral e específico da empresa, devendo ser aprovado até o mês de maio de cada ano;

VII - Realizar uma auto avaliação anual do desempenho do Colegiado, levando-se em conta a execução do plano de trabalho, até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho;

VIII - Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º - Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez (10) dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze (15) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei.

§ 4º - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho Fiscal deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 5º - Ficará facultada eventual participação de membro do Conselho Fiscal na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a

participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 23 - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por três (03) membros designados pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais, e tem como atribuições:

I - Auxiliar o acionista controlador na indicação dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração e Fiscal, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos em lei ou regulamento;

II - Verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - Prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de Diretores e membros estatutários; e

IV - Comunicar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração o resultado de suas avaliações.

§ 1º - As atas das reuniões deste comitê, realizadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos definidos na política de indicação, deverão ser divulgadas.

§ 2º - Seus membros poderão participar de qualquer reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião, onde poderão consignar seus votos. Neste caso, o membro ficará responsável pela efetiva transmissão dos dados que possibilitem sua participação.

§ 3º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos.

§ 4º - No caso de membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não pertencentes a outros comitês ou ao conselho de administração, estes terão remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração recebida pelos membros do Conselho de Administração, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 24. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por três (03) membros, designados pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais e condições dispostas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º - Caberá ao acionista majoritário a indicação de 02 (dois) membros e aos acionistas minoritários a indicação de 01 (um) membro para a composição do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, para dar suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á sempre que for necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis da sociedade sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião, onde poderão consignar seus votos. Neste caso, o membro ficará responsável pela efetiva transmissão dos dados que possibilitem sua participação.

§ 5º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração recebida pelos membros do Conselho de Administração, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art. 25 - A Ouvidoria atuará como principal canal de denúncia, comunicação e intermediação entre a Companhia e a sociedade, bem como seu público interno, inclusive para a mediação de conflitos.

§ 1º - A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro permanente de pessoal da URBANA, mediante comissão compatível com as atribuições da

Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo de dois (02) anos, permitida sua recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente da URBANA.

§ 2º - A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na URBANA.

Art. 26 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I - Prestar atendimento de última instância às reclamações, solicitações e dúvidas dos cidadãos e usuários de serviços da URBANA, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;

II - Informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades da Ouvidoria, propondo a ele e à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise de reclamações recebidas.

Art. 27 - A Ouvidoria deve realizar as seguintes atividades:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da URBANA;

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - Manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

V - Elaborar e encaminhar à Área de Auditoria Interna e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Art. 28 - A Diretoria deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, assegurando o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XI

DA ÁREA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 29 - A Área de Integridade, Gestão de Riscos e *compliance*, representada por Assessor específico, que será designado pelo Diretor-Presidente da URBANA, sendo a estrutura de Integridade e Gestão de Riscos liderada por Diretor Estatutário, conforme designação do Diretor-Presidente, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Definir e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade e Integridade;

II - Garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à

gestão de riscos para a Diretoria e o Conselho de Administração;

III - Garantir a formatação e a entrega de informações em Relatórios a órgãos externos, visando atender às boas práticas;

IV - Definir e submeter à Diretoria e ao Conselho de Administração propostas de Políticas de Gestão de Riscos;

V - Avaliar a qualidade dos controles internos existentes, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes;

VI - Disseminar cultura de controles internos, de gestão de riscos e de Conformidade e Integridade;

VII - Desenvolver e monitorar o Programa de Integridade;

VIII - Elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos de regulamentação interna;

IX - Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis, nos termos de regulamentação interna;

X - Reportar para a Diretoria e para o Conselho de Administração as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos e controles, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências;

XI - Planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior a que estiver vinculada; e

XII - Elaborar o Código de Conduta e Integridade da URBANA e suas subsidiárias.

§ 1º - O Setor de Integridade e Gestão de Riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º - A Diretoria deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da Área de Integridade e Gestão de Riscos, e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

§ 3º - O Assessor da Área de Integridade e Gestão de Riscos terá sua função desempenhada por empregado que compõe o quadro permanente de pessoal da URBANA, mediante comissão compatível com as atribuições, sendo designado e destituído a qualquer tempo, pelo Presidente da URBANA.

§ 4º - A função de Assessor da Área de Integridade e Gestão de Riscos deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, podendo ser auxiliado por outros membros designados pelo

Diretor-Presidente, sem que estes recebam qualquer tipo de remuneração adicional.

CAPÍTULO XII

AUDITORIA INTERNA

Art. 30 - A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, sendo responsável por acompanhar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, comercial e operacional da empresa, por meio do Auditor Interno, e tem como atribuições:

I - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna de acordo com as diretrizes do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - verificar a observância aos aspectos legais, políticas, planos, procedimentos e normas, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - participar da elaboração de normas e procedimentos referentes às atividades de Auditoria;

IV - averiguar a regularidade da receita e da despesa, e sua autenticidade documental, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

V - avaliar a eficácia e idoneidade dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, administrativos, patrimoniais, comerciais e operacionais, no âmbito da Companhia;

VI - realizar auditoria sistemática para comprovar a probidade na utilização de valores e outros bens da URBANA ou a ela confiados;

VII - enviar relatórios ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna;

VIII - fazer diligências junto aos órgãos auditados visando obter o cumprimento de suas recomendações;

IX - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações dos órgãos de controle externo e do Conselho Fiscal;

X - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

XI - proceder a inspeções e análises periódicas das atividades da empresa, notadamente, quanto ao comprometimento dos recursos destinados à execução de obras e/ou serviços;

XII - colaborar com a Auditoria externa na execução de exames de balanço e demais demonstrações financeiras;

XIII - recomendar medidas de aprimoramento dos controles internos nas diversas áreas da empresa;

XIV - aferir o controle dos bens patrimoniais, bem como realizar inventários de materiais, ordinários e extraordinários;

XV - examinar as prestações de contas relativas a contratos, convênios e aditivos da URBANA;

XVI - examinar os adiantamentos, suprimentos de fundos, Plano de Aplicação e as respectivas prestações de contas dos responsáveis;

XVII - emitir pareceres técnicos das auditorias realizadas;

XVIII - assegurar a guarda dos documentos dos pertinentes à área, zelando por sua integridade e segurança das informações;

XIX - manter sob sua guarda, de acordo com as normas vigentes, os bens móveis, imóveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XX - gerenciar o planejamento anual de trabalho e o orçamento da unidade, adotando as medidas necessárias à otimização das atividades;

XXI - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízos das atribuições legais, regulamentares e regimentais.

§ 1º - O Auditor Interno, será indicado pelo Diretor-Presidente da URBANA, mediante aprovação do Conselho de Administração, podendo ser designado e destituído a qualquer tempo.

§ 2º - A função de Auditor será exercida por empregado integrante do quadro permanente de pessoal da URBANA, mediante percepção de comissão compatível com as atribuições do cargo.

§ 3º - A função de Auditor Interno será exercida em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo auxiliada pelo órgão de Controle Interno da URBANA e de outros membros que venham a ser designados pelo Diretor-Presidente, sem que estes recebam qualquer tipo de remuneração adicional.

CAPÍTULO XIII
DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 31 - A Coordenadoria Jurídica, vinculada ao Diretor Presidente, é o órgão responsável por prestar assessoria e consultoria jurídica à URBANA, bem como sua representação judicial.

Art. 32 - Compete aos membros do Departamento Jurídico:

I - Representar judicialmente a URBANA;

II - Cumprir as determinações dos órgãos de deliberação da URBANA; e

III - Prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos da URBANA.

Art. 33 - Os trabalhos da Coordenadoria Jurídica serão dirigidos por um advogado, regularmente inscrito na OAB e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Coordenador Jurídico perceberá a mesma remuneração dos demais Diretores da URBANA.

CAPÍTULO XIV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 34 - O exercício social da URBANA coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A URBANA levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único - Na demonstração financeira será registrada a proposta de destinação do resultado.

Art. 36 - A Diretoria proporá a destinação do lucro líquido do exercício, após absorção de prejuízos acumulados, para manifestação do Conselho de Administração, e posterior aprovação pela Assembleia Geral, observadas as seguintes condições:

I - Reserva Legal: cinco por cento (5%), até que alcance vinte por cento (20%) do capital social; e

II - Restante à disposição da Assembleia Geral para posterior destinação.

§ 1º - Não haverá distribuição do dividendo obrigatório.

§ 2º - As demonstrações contábeis deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, e submetidas, no prazo de trinta dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

CAPÍTULO XV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 37 - A estrutura organizacional da URBANA e a respectiva distribuição de competência serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria.

Art. 38 - Aplica-se ao pessoal da URBANA o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

§ 1º - O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria.

§ 2º - A cessão à URBANA de servidores da Administração Pública direta ou indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 39 - Os cargos comissionados da URBANA serão preenchidos por atos da Diretoria.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração fixar rol de cargos comissionados da URBANA.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A URBANA assegurará aos empregados, administradores, e integrantes do Conselho Fiscal e do Comitê de Elegibilidade, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º - A URBANA poderá manter, na forma e extensão definidas pela Diretoria, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas, judicial ou administrativamente.

§ 2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, deverá ressarcir a URBANA de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§ 3º - A Diretoria regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Art. 41 - As controvérsias, disputas e divergências relacionadas às atividades, contratos e acordos da URBANA de qualquer natureza poderão ser submetidas à conciliação, mediação, arbitragem e outros mecanismos alternativos de solução consensual de conflitos, por decisão do Conselho de Administração.